

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 19/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 19/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinados à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº. 066/2016-CEAS/PR, referente à aquisição de 1 veículo para visitas domiciliares; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 066/2017 – CEAS/PR, o Governo do Estado do Paraná, através do Fundo Estadual de Assistência Social, repassou para nosso Município valor na ordem de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de um veículo automobilístico, a ser utilizado nas visitas domiciliares para concessão de benefícios eventuais como cestas básicas e passagens, bem como o acompanhamento familiar e ações como cadastro único e atendimento social em locais distantes como: Platina, Monte Real e Conselheiro Zacarias, entre outros.

Considerando, que após a execução do objeto do contrato restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessária sua devolução ao órgão repassador.

Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.

Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.

Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para prestação de contas e a devida finalização do contrato supra.

Para tanto, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela."

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 396/2020

Data 06/04/20 às ____ h ____ min ____

Nome Rafael Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I- Parecer Contábil nº. 017/2020; II- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro; III- Declaração do Ordenador da Despesa; IV- Ofício nº. 122/2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS justificando e solicitando autorização para devolução do saldo remanescente relativo ao "Programa Família Paranaense", para fins de prestação de contas final e finalização do ajuste; V- Extratos Bancários; VI- Cópia da Deliberação nº. 066/2017 - CEAS/PR e; VII- Cópia da Ata nº. 16/2017 de Reunião Ordinária do CMAS acompanhada da respectiva Lista de Presença.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação de Contabilidade e Setor Jurídico de Casa, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) destinado à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº. 066/2016-CEAS/PR, referente à aquisição de 1 veículo para visitas domiciliares; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Para tanto, solicita abertura de crédito adicional especial para tal fim, com saldo financeiro atualizado e aproximado na marca de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) – sendo, pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

O parecer Contábil desta Câmara verificou-se que: *“...nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta casa de Leis...”*

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto dispondo que: *“...Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64, esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei nº. 19/2020; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$1.000,00 (um mil reais) destinados à devolução de saldo remanescente da Deliberação nº. 066/2016-CEAS/PR, referente à aquisição de 1 veículo para visitas domiciliares; bem como seja autorizada a compatibilização de tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020...”*

Destaca-se ainda que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Por fim, cumpre informar que não obstante a comprovação do ajuste firmado com o Estado do Paraná e da existência de saldo remanescente, cumpre ainda destacar que eventual omissão ou procrastinação na prestação de contas e efetiva devolução pode, como de praxe em ajustes dessa natureza, trazer consequências gravosas e desnecessárias ao Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Executivo e a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para sua apreciação em Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 19/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 01 de abril de 2020.



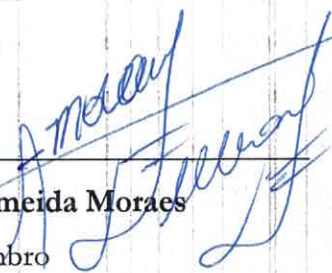
JOSÉ JAIME PAULA SILVA

Presidente



Rudinei Benedito Esteves

Secretário



Luciano de Almeida Moraes

Membro